



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.320

AUTORIZA O SR. PREFEITO MUNICIPAL A ASSINAR CONTRATO COM AS INDUSTRIAS ANGELITA - DEPARTAMENTO FUNERÁRIO.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a firma Industrias Angelita - Departamento Funerário, o fornecimento de caixões e transportes para indigentes adultos e menores.

§ 1º - O transporte e fornecimento de caixões se estende não só aos indigentes adultos e menores falecidos na cidade, mas, também, àqueles que procedam das instituições caritativas locais.

§ 2º - Na eventualidade de ser registrada outra empresa para a exploração do mesmo serviço em regime de livre concorrência, ficará sujeita às mesmas normas e condições estatuidas no parágrafo 1º.

§ 3º - Qualquer outra empresa que venha a ser instalada no Município ficará obrigada a fornecer caixões e transporte em idênticas condições até completar a quota já fornecida pela Industrias Angelita - Departamento Funerário - desde a data de assinatura do contrato oriundo desta lei até à instalação de outra Empresa.

ART. 2º - A administração do Cemitério registrará em livro próprio, o fornecimento de cada caixão e transporte, para efeito de controle do serviço.

§ único - Completando-se o número de fornecimento estipulado no art. 1º parágrafo segundo, passarão as funerárias existentes, a obedecer o preceituado na lei 1.243, art. 493, § 3º.

ART. 3º - Os atestados de indigência para sepultamento a serem fornecidos pela autoridade competente, serão sempre, requeridos pela firma contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 18 de agosto de 1966.

Agostinho Loyolla Junqueira
AGOSTINHO LOYOLLA JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.